

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.812**, de 21 de dezembro de 2017.

**“Institui no âmbito do Município de Mantena-MG, o Programa de valorização do idoso com fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que especifica e dá outras providências denominado *Projeto Vovô Sabe Tudo*”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Mantena, o “Projeto Vovô Sabe Tudo”, que tem como finalidade valorizar a experiência profissional adquirida pelos idosos, propiciando a transmissão de seus conhecimentos, habilidades e aptidões às crianças e adolescentes, através de oficinas de aprendizagem e produção.

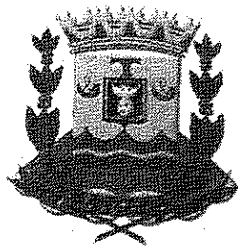
**Artigo 2º.** Para a participação no programa definido no artigo anterior, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, de renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, com experiência comprovada e interesse no trabalho junto às crianças, adolescentes e adultos carentes, deverão inscrever-se para a seleção, conforme prazos, forma de avaliação e requisitos estabelecidos em regulamento.

**Artigo 3º.** Os idosos selecionados que atuarão como instrutores nas oficinas de aprendizagem e produção receberão, além do treinamento específico:

- I** – Auxílio monetário mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo;
- II** – identificação para passagem gratuita nos serviços de transporte coletivo de responsabilidade do Município, àqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Artigo 4º.** Para aqueles idosos que optarem pela participação como voluntários no programa, também será efetivada a seleção, excluídas as exigências de idade e renda mínima, mencionadas no artigo 2º desta lei.

**Artigo 5º.** A coordenação do programa instituído através da presente lei será efetivada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que ficará incumbida da seleção e treinamento dos idosos, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Diário Oficial, planejando a organização das oficinas de aprendizagem e produção, acompanhamento e avaliação dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Artigo 6º.** Para o desenvolvimento e ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 8º.** O poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Mantena, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017. 74º de Emancipação Política.

  
**João Rufino Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**

  
**Jorge Verano da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 21/12/2017.

  
**Nara Isnayla Oliveira Gomes**  
**Auxiliar de Escritório**

Registro fls. 05 do Livro Mecanizado nº. 01/2017.